

estabelecidas nos itens "6" e seguintes.

- 16- Caso não sejam localizados bens do executado (empresa e/ou sócios) notifique-se o credor para indicar bens livres e desembaraçados, para fins de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.
17- No silêncio quanto à determinação consta no item "16", remetam-se os autos ao arquivo provisório, para os fins do art. 11-A da CLT.

18 - Decorrido o prazo de que trata o art. 11-A da CLT sem qualquer manifestação da parte exequente, fica declarada, de ofício, a prescrição intercorrente, devendo o processo ser arquivado, em definitivo.

Publique-se.

Cumpra-se.

PICOS, 5 de Julho de 2019.

MARIA APARECIDA DE ALENCAR CLERTON

Despacho

Processo N° RTOrd-0001859-40.2016.5.22.0103

AUTOR	FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO PIAUI - FESPPPI
ADVOGADO	JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB: 3063/PI)
ADVOGADO	RENATO COELHO DE FARIAS(OAB: 3596/PI)
REU	MUNICIPIO DE SAO JOSE DO PIAUI
ADVOGADO	ERIKA ARAUJO ROCHA(OAB: 5384/PI)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE SAO JOSE DO PIAUI

div {font-family: Arial, Helvetica, sans-serif;}

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0001859-40.2016.5.22.0103

AUTOR: FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO

ESTADO DO PIAUI - FESPPPI

REU: MUNICIPIO DE SAO JOSE DO PIAUI

Fundamentação

Vistos, etc..

1. Diante do trânsito em julgado da sentença de mérito, intime-se a parte reclamada para, no prazo de 10 dias, DESCONTAR de todos os seus funcionários efetivos do ano de 2016, excluídos os

trabalhadores ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de endemias, a importância correspondente a um dia de remuneração, efetuando, em seguida, o recolhimento de tais valores, via GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, comprovando o recolhimento nos autos, nos 10 dias subsequentes ao desconto, sob pena de incorrer o município e seu gestor em multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada.

2. Para demonstrar o cumprimento da obrigação imposta nesta sentença deverá o município reclamado juntar aos autos, após efetuar os descontos, o rol de trabalhadores do ano de 2016, informando suas respectivas remunerações brutas nos meses de referência (excluídos os adicionais de férias e outros ganhos eventuais), bem assim as respectiva GRCSU - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana.
3. Comprovado o cumprimento da obrigação, intime-se a parte reclamante para apresentar os cálculos de liquidação dos honorários advocatícios (15%) no prazo de 08 dias, na forma estabelecida no §1º-B, do art. 879, da CLT, vez que não se trata de hipótese sujeita a impulse oficial.
4. A conta deverá ser elaborada necessariamente com a utilização do sistema PJe-Calc, conforme Ato Conjunto GP/CR nº 001/2016, sob pena de indeferimento liminar da conta de liquidação e arquivamento provisório do feito, pelo prazo de 02 (dois) anos.
5. Decorrido o prazo sem que haja apresentação dos cálculos, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 02(dois) anos, para fins do disposto no art. 11-A da CLT.

6. Por outro lado, apresentada a conta de liquidação, com a utilização do sistema PJe-Calc, notifique-se a parte contrária para impugnação fundamentada, no prazo de 08 dias, sob pena de preclusão e consequente homologação da conta elaborada pelo reclamante.

7. A impugnação de que trata o item anterior deverá conter a indicação dos itens e valores objeto da discordância, devendo a parte reclamada, também, apresentar a conta, com a utilização do sistema PJe-Calc, utilizando-se dos parâmetros que entende em consonância com a sentença, sob pena de não conhecimento da impugnação e homologação da conta apresentada pelo reclamante.

Publique-se.

Cumpra-se.

Assinatura

PICOS, 5 de Julho de 2019.

LUIS FORTES DO REGO JR

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho